TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 06.891/05

***Prefeitura Municipal de Sousa**. Aposentadoria por invalidez. Necessidade de novo esclarecimento. Assinação de prazo. Descumprimento. Aplicação de multa e outras providências.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -00716/13

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **aposentadoria por invalidez com proventos integrais** do **Sr. Edivaldo Lourenço Gonzaga**, ocupante do cargo de servente, concedida pelo então **Prefeito Municipal de Sousa**, por meio da **Portaria PMS/GP/N. 100/02.**
2. Esta **2ª Câmara**, na **sessão** de **06/07/10**, decidiu, por meio do Acórdão **AC2 TC 0767/10**:
   1. Declarar parcialmente cumprida a Resolução RC2 TC 217/2008;
   2. Declarar não cumprida a Resolução RC2 TC 098/2009;
   3. Aplicar multa de R$ 2.805,10 ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal, pelo não cumprimento das determinações do Tribunal;
   4. Assinar novo prazo de 30 dias ao gestor municipal para fazer juntada aos autos da documentação solicitada pela Auditoria (fls. 83/85).
3. A autoridade interessada apresentou **documentos**, que foram submetidos à análise da **Auditoria**, tendo esta concluído, em **relatório** de fls. 143/145, pelo **não cumprimento do Acórdão**, por não ter sido encaminhada a **legislação municipal** sobre a matéria, além de outras **inconformidades** na **discriminação das parcelas** componentes do **contracheque do servidor.**
4. O **MPjTC,** em **Parecer** da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 148/149), **pugnou** pela:
   1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 TC 0767/2010;
   2. Aplicação de multa ao ex-Prefeito de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, em razão do descumprimento da determinação da Câmara;
   3. Remessa dos autos à Auditoria para emissão de pronunciamento meritório sobre o benefício previdenciário em exame.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Assiste total razão ao **MPjTC.** No curso da **instrução processual** foram **emitidas duas** (02) **Resoluções** (**RC2 TC 217/2008** e **RC2 TC 098/2009**), assinando **prazo** à gestão municipal de Sousa para envio da **legislação**, **sem** haver **cumprimento** das **determinações.** Mesmo após o Acórdão **AC2 TC 0767/2010**, que cominou **multa** ao gestor e assinou **novo prazo** de **30 dias** para trazer a **documentação**, o ex-Prefeito somente se manifestou **oito meses depois da publicação da decisão.**

Filio-me, pois, ao parecer ministerial e **voto** pela:

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 TC 0767/2010;

2. Aplicação de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao ex-Prefeito de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em razão do descumprimento da determinação da Câmara;

3. Remessa dos autos à Auditoria para emissão de relatório conclusivo sobre o benefício previdenciário em exame.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.891/05, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 0767/2010;***
2. ***Aplicar multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao ex-Prefeito de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em razão do descumprimento da determinação da Câmara, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
3. ***Remeter os autos à Auditoria para emissão de relatório conclusivo sobre o benefício previdenciário em exame.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2013.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal